

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=bde6ed47-d190-42d0-b0e451172

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	CNPJ:	10.800.021/0001-45
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CEP:	55.330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3371-4718	Complemento:	
E-mail:	elayne-cristina-@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
CPF:	060.613.184-13		
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
E-mail:	elayne-cristina-@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 140.712,41 (cento e quarenta mil e setecentos e doze reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores de TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 140.712,41 (cento e quarenta mil e setecentos e doze reais e quarenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.345,21 (dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.345,21 (dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bom Conselho - PE / 22/10/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito
CPF: 054.289.854-04

Testemunhas:

TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87

ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
Assinatura: https://stc.cce.gov.br/pp/validador/validador.asp?codigo=bd6edc7-d190-48b-9f7e-c964521772

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)

RG: 719692

RG: 77873489



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bde6edc7-d190-42db-9f7e-c96ce452f172

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)**




DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01706/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 22/10/2017, foi publicado em 22/10/2017 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 22/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em <https://tce.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: bde6edc7-d190-42db-9f7e-c96ce452f172

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01706/2017	Data	22/10/2017
Valor consolidado	140.712,41	Valor da prestação inicial	2.345,21
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 22/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA		Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 91038
BANCO DO BRASIL (*)		Luis Carlos Silva Gerente Geral-UN Mat. 91038

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e Matr.)
CGRPPS - 657

CARTÓRIO
ALGACYR BARROS
2º Ofício - Bom Conselho/PE
Av. Ten. Raül de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE
Fone/Fax (87) 3771-1740 - e-mail: cart2oficionotasbcb@hotmal.com

Reconheço Por SEBELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.
Em testemunho da verdade.
Enol. R\$ 3,88, TSNR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,38, Total R\$ 4,66
Selco: 0074964.MSL10201701.00746

«Consulte a autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital»

Adriana Paz da Silva
Escrevente - 2º Ofício
Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <http://psr://tce/pe.gov.br/ppa/validarDoc.shtm>
Código de Verificação: bde6c974469042d1e977395ce4321172



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01706/2017 Data de consolidação do Termo: 22/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE Data de assinatura do Termo: 22/10/2017
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017
Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE
Competência: Inicial: 04/2017 Final: 09/2017 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 138.879,31 Diferença apurada atualizada: 140.712,41
Valor da parcela na data de consolidação: 2.345,21

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Rivellina Maria Cavalcante de Almeida Godoi





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	48.001,81	0,14	321,61	2,50	1.208,09		49.531,51
05/2017	0,00	0,31	0,00	2,00	0,00		0,00
06/2017	0,00	-0,23	0,00	1,50	0,00		0,00
07/2017	0,00	0,24	0,00	1,00	0,00		0,00
08/2017	45.914,00	0,19	73,46	0,50	229,94		46.217,40
09/2017	44.963,50	0,16	0,00	0,00	0,00		44.963,50
TOTAL:	138.879,31		395,07		1.438,03		140.712,41

Rivellina Maria Cavalcante de Almeida Godoi



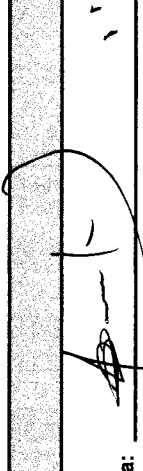


DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS


ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 22/07/2017 Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 22/07/2017 Assinatura: 

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87



Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65

80.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01707/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bde6ed69-d190-42db-96ce451172

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	CNPJ:	10.800.021/0001-45
Endereço:	RUA VIDAL DE NÉGREIROS	CEP:	55.330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3371-4718	Complemento:	
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
CPF:	060.613.184-13		
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 691.083,42 (seiscentos e noventa e um mil e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 691.083,42 (seiscentos e noventa e um mil e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.518,06 (onze mil e quinhentos e dezoito reais e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.518,06 (onze mil e quinhentos e dezoito reais e seis centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Rivelina Maria Cavalcante de Almeida Godoi

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01707/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao firmante qualificado.

Bom Conselho - PE / 23/10/2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA


FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

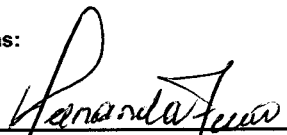
INTERVENIENTE-GARANTE:


Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito
CPF: 054.239.854-04

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
CPF: 030.452.211-72
Assinatura: bde6edc7-d19e-42db-9f7e-c8ce4521172

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01707/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01707/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 23/10/2017, foi publicado em 23/10/2017 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 23/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em <https://epec.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bde6edc7-d190-42db-9f7e-c96ce452f172



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01707/2017	Data	23/10/2017
Valor consolidado	691.083,42	Valor da prestação inicial	11.518,06
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		CPF 054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9 Conta nº 2645-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		CPF 705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7 Conta nº 06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 23/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA	Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat: 91038 CRRPPS - 657
BANCO DO BRASIL (*)	Adriano Paz da Silva Escrevente - 2º Ofício Bom Conselho - PE

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matricula)



Av. Ten. Raul de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE
 Fone/Fax (87) 3771-1740 - e-mail: cart2oficionotasbcac@hotmail.com

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.
 Em testemunho da verdade.
 Emol. R\$ 3,88, TSMR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,37, Total R\$ 4,66
 Selo: 0074B64.FSNI0201701.00744

*Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital

Adriana Paz da Silva
 Escrevente - 2º Ofício
 Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
 Acesso em: https://cdec.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigo_documento: bde66cc7-899e-42d1-b197-896ce4521172



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01707/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - PATRONAL - FUNDO DE SAÚDE

Lei autorizativa do parcelamento:

Data de consolidação do Termo: 23/10/2017

Data de assinatura do Termo: 23/10/2017

Data de vencimento da 1ª

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 04/2017 Final: 09/2017 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 680.164,84 Diferença apurada atualizada: 691.083,42

Valor da parcela na data de consolidação: 11.518,06

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

[Handwritten signature]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	114.560,75	0,14	767,56	2,50	2.883,21		118.211,52
05/2017	112.197,16	0,31	403,91	2,00	2.252,02		114.853,09
06/2017	111.047,22	-0,23	655,18	1,50	1.675,54		113.377,94
07/2017	111.918,84	0,24	391,72	1,00	1.123,11		113.433,67
08/2017	115.970,68	0,19	185,55	0,50	580,78		116.737,01
09/2017	114.470,19	0,16	0,00	0,00	0,00		114.470,19
TOTAL:	680.164,84		2.403,92		8.514,66		691.083,42

Rivellina Maria Cavalcante de Almeida Godoi





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 23/02/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.584-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 23/02/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO

Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01708/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: bde6edc7-d190-42db-9276-6e6ce451172

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Conselho/PE	CNPJ:	11.285.954/0001-04
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 10	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br	Data início da gestão:	02/02/2013
Representante legal:	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		
CPF:	054.239.854-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 228.314,07 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e quatorze reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 228.314,07 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e quatorze reais e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.805,23 (três mil e oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.805,23 (três mil e oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01708/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

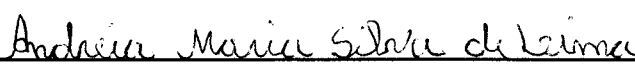
Bom Conselho - PE / 24/10/2017


Prefeitura Municipal de Bom Conselho
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALCANTE DE ALMEIDA GODOI
CPF: 012.242.917-9
RG: 97709664521172
Data de Assinatura: 24/10/2017 10:08:00
URL do Documento: https://www.bomconselho.pe.gov.br/ep/validar_documento?codigo_documento=bde6edc7-d196-42db-9f7e-c96ce4521172

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01708/2017)



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01708/2017, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 24/10/2017 foi publicado em 24/10/2017 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 24/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bde6edc7-d190-42db-9f7e-c96ce452f172

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01708/2017	Data	24/10/2017
Valor consolidado	228.314,07	Valor da prestação inicial	3.805,23
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04		
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		CPF	054.239.854-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9	Conta nº	2645-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67		
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		CPF	705.224.564-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7	Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 24/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Danilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA	Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat.: 91038 CGRPPS - 657
BANCO DO BRASIL (*)	Luis Carlos Silva Gerente Geral-UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



Av. Ten. Raul de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 55330-000, Bom Conselho-PE
 Fone/Fax (87) 3771-1740 - e-mail: cart2oficinasbcb@hotmail.com

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade.

Emol. R\$ 3,00, TSMR R\$ 0,70, FERC R\$ 0,39 Total R\$

Selo: 0074864.NXP10201701.00749

Adriana Paz da Silva
 Escrevente - 2º Ofício
 Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
 Acesso em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento: bde66c7-899e-42de-917f-966ce4521172



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

GNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01708/2017 Data de consolidação do Termo: 24/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE Data de assinatura do Termo: 24/10/2017
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PMBC Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017
Lel autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 04/2017 Final: 09/2017 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 224.687,91 Diferença apurada atualizada: 228.314,07
Valor da parcela na data de consolidação: 3.805,23

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Assinado





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	38.009,64	0,14	254,66	2,50	956,61		39.220,91
05/2017	39.097,59	0,31	140,75	2,00	784,77		40.023,11
06/2017	38.592,92	-0,23	227,70	1,50	582,31		39.402,93
07/2017	31.002,37	0,24	108,51	1,00	311,11		31.421,99
08/2017	39.306,57	0,19	62,89	0,50	196,85		39.566,31
09/2017	38.678,82	0,16	0,00	0,00	0,00		38.678,82
TOTAL:	224.687,91		794,51		2.831,65		228.314,07

Handwritten signature and initials







DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

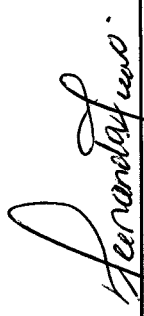
ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04
Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 27/10/2017 **Assinatura:** 

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67
Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 27/10/2017 **Assinatura:** 

TESTEMUNHAS:



Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIS. ADM. **CPF:** 656.862.684-87



Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01709/2017)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3371-4718
E-mail: elayne-cristina@hotmail.com
Representante legal: ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA
CPF: 060.613.184-13
Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE
E-mail: elayne-cristina@hotmail.com

CNPJ: 10.800.021/0001-45
CEP: 55.330-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
Endereço: RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3771-4704
E-mail: funprevbc@oi.com.br
Representante legal: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA
CPF: 705.224.564-72
Cargo: Gerente
E-mail: funprevbc@oi.com.br

CNPJ: 05.624.075/0001-67
CEP: 55330-000
Fax: (087) 3771-4704
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI N° 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 810.206,90 (oitocentos e dez mil e duzentos e seis reais e noventa centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 810.206,90 (oitocentos e dez mil e duzentos e seis reais e noventa centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.051,03 (quatro mil e cinquenta e um reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.051,03 (quatro mil e cinquenta e um reais e três centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: bde6ed7-d190-42db-8e6e45-8172

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01709/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao fim qualificado.

Bom Conselho - PE / 25/10/2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

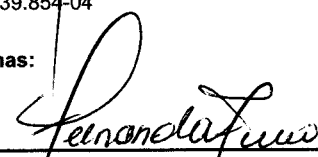
INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito
CPF: 054.239.854-04

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
CPF: 014.242.944-91
RG: 942db-9f7e-c8cc4521172
Assinatura: bde6edc7-d19d-4641-9044-4521172

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01709/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01709/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 25/10/2017, foi publicado em 25/10/2017 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 25/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bde6edc7-d190-42db-9f7e-c96ce452f172

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01709/2017	Data	25/10/2017
Valor consolidado	810.206,90	Valor da prestação inicial	4.051,03
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04		
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		CPF	054.239.854-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9	Conta nº	2645-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67		
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		CPF	705.224.564-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7	Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

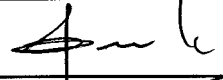

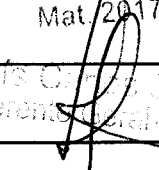
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 25/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA	 Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 91038 CCRPPS - 657
BANCO DO BRASIL (*)	 Gerente do Banco do Brasil

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



Av. Ten Raul de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE
 Fone/Fax (87) 3771-1740 - e-mail: cart2oficionotasbcb@hotmail.com

Reconheço Por SELO DIGITAL a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade,

Emol. R\$ 3,00, ITR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,64
 Selo: 0074864.PAK10201701.00743

«Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital»

Adriana Paz da Silva
 Escrevente - 2º Ofício
 Bom Conselho - PE



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01709/2017 Data de consolidação do Termo: 25/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE Data de assinatura do Termo: 25/10/2017
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - SEGURADOS - FUNDO DE SAÚDE Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI N° 1.700/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses) Quantidade de Parcelas: 200
Competência: Inicial: 01/2016 Final: 03/2017
Diferença apurada: 737.713,61 Diferença apurada atualizada: 810.206,90
Valor da parcela na data de consolidação: 4.051,03

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Riverina Maria Cavalcante de Almeida Godoi





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2016	47.799,70	1,27	3.264,72	10,00	5.106,44		56.170,86
02/2016	47.225,57	0,90	2.772,14	9,50	4.749,78		54.747,49
03/2016	47.288,93	0,43	2.563,06	9,00	4.486,68		54.338,67
04/2016	47.266,43	0,61	2.259,34	8,50	4.209,69		53.735,46
05/2016	47.168,00	0,78	1.872,57	8,00	3.923,25		52.963,82
06/2016	47.223,61	0,35	1.704,77	7,50	3.669,63		52.598,01
07/2016	47.281,69	0,52	1.451,55	7,00	3.411,33		52.144,57
08/2016	47.241,68	0,44	1.237,73	6,50	3.151,16		51.630,57
09/2016	47.236,52	0,08	1.199,81	6,00	2.906,18		51.342,51
10/2016	44.759,38	0,26	1.016,04	5,50	2.517,65		48.293,07
11/2016	44.029,68	0,18	920,22	5,00	2.247,50		47.197,40
12/2016	43.984,86	0,30	782,93	4,50	2.014,55		46.782,34
13/2016	43.789,39	1,78	779,45	4,50	2.005,60		46.574,44
01/2017	45.142,92	0,38	632,00	4,00	1.831,00		47.605,92
02/2017	45.241,61	0,33	479,56	3,50	1.600,24		47.321,41
03/2017	45.033,64	0,25	364,77	3,00	1.361,95		46.760,36
TOTAL:	737.713,61		23.300,66		49.192,63		810.206,90

Handwritten signature and initials





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

Teresa Fernanda Tenorio Ferro

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87

Data: 25/07/2017

Assinatura:

Andraia Maria Silva de Lima

Data: 25/07/2017

Assinatura:

Andraia Maria Silva de Lima

Andraia Maria Silva de Lima

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65

88



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01710/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://stc.e-ctce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bde6ed7-d190-42db-9717-66ce451172

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Bom Conselho/PE
Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 10
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3771-4704
E-mail: gabinete@bomconselho.pe.gov.br
Representante legal: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
CPF: 054.239.854-04
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@bomconselho.pe.gov.br

CNPJ: 11.285.954/0001-04
CEP: 55330-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 02/02/2013

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
Endereço: RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3771-4704
E-mail: funprevbc@oi.com.br
Representante legal: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA
CPF: 705.224.564-72
Cargo: Gerente
E-mail: funprevbc@oi.com.br

CNPJ: 05.624.075/0001-67
CEP: 55330-000
Fax: (087) 3771-4704

Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 2.753.614,80 (dois milhões e setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.753.614,80 (dois milhões e setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.768,07 (treze mil e setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.768,07 (treze mil e setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Rivelina Maria Cavalcante de Almeida Godoi

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01710/2017)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

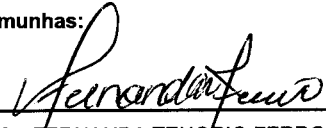
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

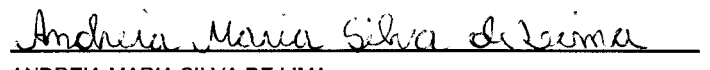
Bom Conselho - PE / 26/10/2017


Prefeitura Municipal de Bom Conselho
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA


FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Assinatura: https://stc.ecc.gov.br/ppp/validador/validar?codigo_documento: bde6edc7-d190-48b-9f7e-c96ce452f172

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01710/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01710/2017, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 26/10/2017 foi publicado em 26/10/2017 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 26/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bde6edc7-d190-42db-9f7e-c96ce452f172

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01710/2017	Data	26/10/2017
Valor consolidado	2.753.614,80	Valor da prestação inicial	13.768,07
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04		
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		CPF	054.239.854-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9	Conta nº	2546-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67		
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		CPF	705.224.564-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7	Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 26/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA	Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 91038 CORPPS - 657
BANCO DO BRASIL (*)	Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 91038 CORPPS - 657

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



Av. Ten. Raül de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE
 Fone/Fax (87) 3771-1740 - e-mail: cart2oficionotasbcb@hoimel.com

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade.

Enol. R\$ 3,68, ITR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,32, Total R\$ 4,66

Selo: 0074864.VM010201701.00748

*Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Adriana Paz da Silva
 Escrevente - 2º Ofício
 Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
 Acesso em: http://ctce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.shtm Código de Verificação: bde66c7-420e-9178-96ce-521172



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01710/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA

Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1.700/2017

Data de consolidação do Termo: 26/10/2017

Data de assinatura do Termo: 26/10/2017

Data de vencimento da 1ª 30/11/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 05/2015 Final: 03/2017

Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 2.509.960,41

Diferença apurada atualizada: 2.753.614,80

Valor da parcela na data de consolidação: 13.768,07

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

[Handwritten signature]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2015	36.605,53	0,74	13,66	5.000,32	14,00	5.824,82	47.430,67
06/2015	33.254,05	0,79	12,77	4.246,54	13,50	5.062,58	42.563,17
07/2015	32.884,65	0,62	12,08	3.972,47	13,00	4.791,43	41.648,55
08/2015	32.313,32	0,22	11,83	3.822,67	12,50	4.517,00	40.652,99
09/2015	32.018,97	0,54	11,23	3.595,73	12,00	4.273,76	39.888,46
10/2015	32.036,66	0,82	10,32	3.306,18	11,50	4.064,43	39.407,27
11/2015	31.355,56	1,01	9,22	2.890,98	11,00	3.767,12	38.013,66
12/2015	33.060,07	0,96	8,18	2.704,31	10,50	3.755,26	39.519,64
13/2015	30.941,73	8,18	8,18	2.531,03	10,50	3.514,64	36.987,40
01/2016	37.378,94	1,27	6,83	2.552,98	10,00	3.993,19	43.925,11
02/2016	37.708,28	0,90	5,87	2.213,48	9,50	3.792,57	43.714,33
03/2016	38.033,85	0,43	5,42	2.061,43	9,00	3.608,58	43.703,86
04/2016	39.117,51	0,61	4,78	1.869,82	8,50	3.483,92	44.471,25
05/2016	37.978,92	0,78	3,97	1.507,76	8,00	3.158,93	42.645,61
06/2016	30.410,26	0,35	3,61	1.097,81	7,50	2.363,11	33.871,18
07/2016	33.803,24	0,52	3,07	1.037,76	7,00	2.438,87	37.279,87
08/2016	33.251,54	0,44	2,62	871,19	6,50	2.217,98	36.340,71
09/2016	298.830,70	0,08	2,54	7.590,30	6,00	18.385,26	324.806,26
10/2016	318.435,26	0,26	2,27	7.228,48	5,50	17.911,51	343.575,25
11/2016	316.747,59	0,18	2,09	6.620,02	5,00	16.168,38	339.535,99
12/2016	409.643,13	0,30	1,78	7.291,65	4,50	18.762,07	435.696,85



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2016	315.179,55	1,78	5.610,20	4,50	14.435,54	335.225,29
01/2017	193.641,17	0,38	2.710,98	4,00	7.854,09	204.206,24
02/2017	37.610,30	0,33	398,67	3,50	1.330,31	39.339,28
03/2017	37.719,63	0,25	305,53	3,00	1.140,75	39.165,91
TOTAL:	2.509.960,41		83.038,29		160.616,10	2.753.614,80

Rivellina Maria Cavalcante de Almeida Godoi





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 16/09/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 16/09/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01711/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: bde6ed7-d190-42db-1e1-5e452f12

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	CNPJ:	10.800.021/0001-45
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CEP:	55.330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3371-4718	Complemento:	
E-mail:	elayne-cristina-@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
CPF:	060.613.184-13		
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
E-mail:	elayne-cristina-@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 3.067.343,96 (três milhões e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DO anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.067.343,96 (três milhões e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.336,72 (quinze mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.336,72 (quinze mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01711/2017)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bom Conselho - PE / 27/10/2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

INTERVENIENTE-GARANTE:

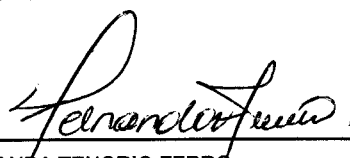
Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04

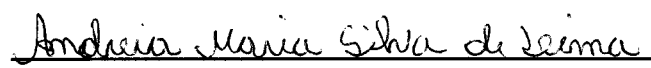

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito

CPF: 054.239.854-04

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIST. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
Assinado em: 27/10/2017 15:00:00
Endereço: https://stc.tee.pe.gov.br/ppp/validador/validador.asp?codigo=bd6edc7-d190-48b-9f7e-c96c45217172

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01711/2017)**

RG: 719692

RG: 77873489



Documento Assinado Digitalmente por: RIVEILNA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bde6edc7-d190-42db-9f7e-c96ce452f172

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01711/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01711/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DE BOM CONSELHO em 27/10/2017, foi publicado em 27/10/2017 no

- mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 27/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: bde6edc7-d190-42db-9f7e-c96ce452f172

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01711/2017	Data	27/10/2017
Valor consolidado	3.067.343,96	Valor da prestação inicial	15.336,72
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		CPF 054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 550-9	Conta nº 2645-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		CPF 705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 354-7	Conta nº 06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 27/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA	Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Matr. 91038
BANCO DO BRASIL (*)	Adriana Paz da Silva Escrevente - 2º Ofício Bom Conselho - PE

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula) e Matr. 91038 CGRPPS - 857

CARTÓRIO ALGACYR BARROS
 2º Ofício - Bom Conselho/PE
 Av. Ten. Raul de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE
 Fone/Fax (81) 3771-1740 - e-mail: cart2oficionotasbca@hotmmail.com

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade.
 Emol. R\$ 3,88, TSMR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,65
 Selo: 0074864.PJTB10201701.00745

«Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/se»
Adriana Paz da Silva
 Escrevente - 2º Ofício
 Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
 Acesso em: https://eicet.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?documento: bde669c7-42d1-11e7-8998-000000000000



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01711/2017 Data de consolidação do Termo: 27/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE Data de assinatura do Termo: 27/10/2017
Título: TERMO DE PARCELAMENTO PATRONAL - FUNDO DE SAÚDE Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1.700/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 05/2015 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 2.672.370,85 Diferença apurada atualizada: 3.067.343,96

Valor da parcela na data de consolidação: 15.336,72

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

[Handwritten signature]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2015	109.836,02	0,74	13,66	15.003,60	14,00	17.477,55	142.317,17
06/2015	99.682,14	0,79	12,77	12.729,41	13,50	15.175,56	127.587,11
07/2015	101.517,98	0,62	12,08	12.263,37	13,00	14.791,58	128.572,93
08/2015	103.698,57	0,22	11,83	12.267,54	12,50	14.495,76	130.461,87
09/2015	101.102,30	0,54	11,23	11.353,79	12,00	13.494,73	125.950,82
10/2015	97.890,03	0,82	10,32	10.102,25	11,50	12.419,11	120.411,39
11/2015	98.288,79	1,01	9,22	9.062,23	11,00	11.808,61	119.159,63
12/2015	98.198,05	0,96	8,18	8.032,60	10,50	11.154,22	117.384,87
13/2015	97.869,49		8,18	8.006,72	10,50	11.116,90	116.992,11
01/2016	114.760,99	1,27	6,83	7.838,18	10,00	12.259,92	134.859,09
02/2016	120.868,06	0,90	5,87	7.094,96	9,50	12.156,49	140.119,51
03/2016	118.852,90	0,43	5,42	6.441,83	9,00	11.276,53	136.571,26
04/2016	114.545,95	0,61	4,78	5.475,30	8,50	10.201,81	130.223,06
05/2016	121.014,15	0,78	3,97	4.804,26	8,00	10.065,47	135.883,88
06/2016	107.312,70	0,35	3,61	3.873,99	7,50	8.339,00	119.525,69
07/2016	107.011,74	0,52	3,07	3.285,26	7,00	7.720,79	118.017,79
08/2016	105.794,60	0,44	2,62	2.771,82	6,50	7.056,82	115.623,24
09/2016	107.240,44	0,08	2,54	2.723,91	6,00	6.597,86	116.562,21
10/2016	107.785,47	0,26	2,27	2.446,73	5,50	6.062,77	116.294,97
11/2016	101.691,12	0,18	2,09	2.125,34	5,00	5.190,82	109.007,28
12/2016	101.370,67	0,30	1,78	1.804,40	4,50	4.642,88	107.817,95



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2016	100.826,82	1,78	1.794,72	4,50	4.617,97	107.239,51
01/2017	113.268,88	0,38	1.585,76	4,00	4.594,19	119.448,83
02/2017	112.590,71	0,33	1.193,46	3,50	3.982,45	117.766,62
03/2017	109.352,28	0,25	885,75	3,00	3.307,14	113.545,17
TOTAL:	2.672.370,85		154.966,18		240.006,93	3.067.343,96

assinado





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 27/10/2017

Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 27/10/2017

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIST. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87



Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65







**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01712/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bde6ed7-d190-42db-8e452f12

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO **CNPJ:** 10.800.021/0001-45
Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS
Bairro: CENTRO **CEP:** 55.330-000
Telefone: (087) 3371-4718 **Fax:**
E-mail: elayne-cristina@hotmail.com
Representante legal: ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA
CPF: 060.613.184-13
Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE **Complemento:**
E-mail: elayne-cristina@hotmail.com **Data início da gestão:** 02/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO **CNPJ:** 05.624.075/0001-67
Endereço: RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43
Bairro: CENTRO **CEP:** 55330-000
Telefone: (087) 3771-4704 **Fax:** (087) 3771-4704
E-mail: funprevbc@oi.com.br
Representante legal: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA
CPF: 705.224.564-72
Cargo: Gerente **Complemento:**
E-mail: funprevbc@oi.com.br **Data início da gestão:** 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 2.207.789,50 (dois milhões e duzentos e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondentes aos valores de TERMO DE ACORDO DE PARCELLAMENTO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2014 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.207.789,50 (dois milhões e duzentos e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.038,95 (onze mil e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.038,95 (onze mil e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Tomaz Godoi
Rivelina Maria Cavalcante de Almeida Godoi
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01712/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao fim qualificado.

Bom Conselho - PE / 28/10/2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA


INTERVENIENTE-GARANTE:

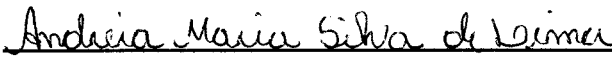
Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito
CPF: 054.239.854-04

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIST. ADM. E FINANCEIRA
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA CODICI
em: https://stc.ce.gov.br/ep/validar/11285954000104/termo-01712-2017
Documento: bde6edc7-d19e-42db-9f7e-c8ce4521172

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01712/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01712/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 28/10/2017, foi publicado em 28/10/2017 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 28/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://epec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bde6edc7-d190-42db-9f7e-c96ce452f172



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01712/2017	Data	28/10/2017
Valor consolidado	2.207.789,50	Valor da prestação inicial	11.038,95
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 28/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito
UNIDADE GESTORA	Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 2017001
BANCO DO BRASIL (*)	Luis Carlos de Almeida Gerente Social

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula) **Mat: 91038**
CGRPPS - 667



Av. Ten. Raul de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 55330-000, Bom Conselho-PE
 Fone/Fax: (87) 3771-1740 - e-mail: cart2oficionolascab@hotmail.com

Reconheço Por SEPELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.
 Em testemunho da verdade.
 Enol. R\$ 3,88, TSNR R\$ 0,78, FEREC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66
 Selo: 0074864.IZ010201701.00747

Adriana Paz da Silva
 Escrevente - 2º Ofício
 Bom Conselho - PE

«Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital»

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
 Acesso em: http://tpe.jus.br/pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm Código de Documento: bde66c7-421e-999-42d1e-977-896ce-521172



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 **Número do acordo:** 01712/2017 **Data de consolidação do Termo:** 28/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE **Data de assinatura do Termo:** 28/10/2017
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO **Data de vencimento da 1ª** 30/11/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1.700/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO
Competência: Inicial: 05/2014 Final: 04/2015 **Quantidade de Parcelas:** 200
Diferença apurada: 1.746.899,49 **Diferença apurada atualizada:** 2.246.235,86 **Valor pago atualizado:** 38.446,36
Valor da parcela na data de consolidação: 11.038,95 **Valor total reparcelado:** 2.207.789,50

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:		Data de Consolidação do	25/06/2015	Número do Acordo:	00224/2015	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2015	1.746.899,49	0,77	13,29	232.162,94	13,50	267.173,43
TOTAL:	1.746.899,49		232.162,94		267.173,43	2.246.235,86

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
Rubrica:							



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	30/07/2015	30.170,76	0,58	11,78	3.554,12	14,00	Simplex	38.446,36
TOTAL:		<u>30.170,76</u>		<u>3.554,12</u>				<u>38.446,36</u>
TOTAL GERAL:		30.170,76		3.554,12				38.446,36

Assinado





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 28/10/2017

Assinatura:

 11

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.824.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 28/10/2017

Assinatura:

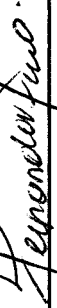


TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIST. ADM. E FINANCEIRA

CPF: 656.862.684-87



Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65





**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01713/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: bde6ed7-d190-42d0-921e-066ce451172

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Conselho/PE	CNPJ:	11.285.954/0001-04
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 10	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br	Data início da gestão:	02/02/2013
Representante legal:	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		
CPF:	054.239.854-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI Nº 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 3.688.001,58 (três milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2001 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.688.001,58 (três milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e um reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.440,01 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.440,01 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais e um centavo), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcèlement e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Amorim
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01713/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

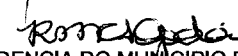
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

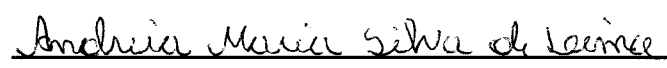
Bom Conselho - PE / 29/10/2017


Prefeitura Municipal de Bom Conselho
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIST. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
CPF: 019.424.917-9
Código de Verificação: bde6edc7-d19b-42db-9f7e-c96ce452f172

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01713/2017)**



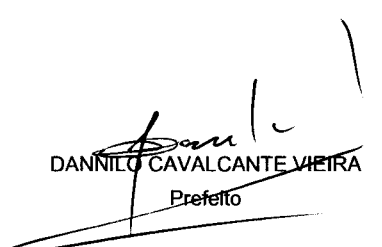
DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débito Previdenciários nº 01713/2017, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 29/10/2017, foi publicado em 29/10/2017 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 29/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: bde6edc7-d190-42db-9f7e-c96ce452f172

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01713/2017	Data	29/10/2017
Valor consolidado	3.688.001,58	Valor da prestação inicial	18.440,01
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 29/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA		Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat.: 94038 CGRPPS - 657
BANCO DO BRASIL (*)		Gerente do Banco do Brasil

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



Av. Tan Raul de Holanda Cavalcante, 108 CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE
Fone/Fax (87) 3771-1740 e-mail: cart2oficio@notasboas@hotmail.com

Reconheço Por **SELO DIGITAL** a firma de **DANNILO CAVALCANTE VIEIRA** em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade,

Emol. R\$ 3,08, TSNR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,25

Selo: 0074864.KUY10201701.00742

«Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital»

Adriana Paz da Silva
Escrevente - 2º Ofício
Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA GODOI
Acesso em: https://eicet.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento: bde69c7-4299-42d1-9173-96ce4521172



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01713/2017 Data de consolidação do Termo: 29/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE Data de assinatura do Termo: 29/10/2017
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI N° 1.700/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência: Inicial: 09/2001 Final: 04/2015 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 2.866.536,80 Diferença apurada atualizada: 4.086.260,69 Valor pago atualizado: 398.259,11
Valor da parcela na data de consolidação: 18.440,01 Valor total reparcelado: 3.688.001,58

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Handwritten signature





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do	04/06/2014	Número do Acordo:	00520/2014	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2014	730.497,71	0,26	23,22	169.621,57	19,50	175.523,26
TOTAL:	730.497,71			169.621,57		175.523,26
Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do	25/06/2015	Número do Acordo:	00223/2015	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2015	721.476,43	0,77	13,29	95.884,22	13,50	110.343,69
TOTAL:	721.476,43			95.884,22		110.343,69
Rubrica:	Contribuição Patronal (240 meses)	Data de Consolidação do	02/06/2014	Número do Acordo:	00519/2014	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2014	1.414.562,66	0,26	23,22	328.461,45	19,50	339.889,70
TOTAL:	1.414.562,66			328.461,45		339.889,70
TOTAL GERAL:	2.866.536,80			625.756,65		2.082.913,81

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:	04/06/2014	Número do Acordo:	00520/2014	
PARCELA	DATA DO	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	08/06/2014	0,18	22,52	2.741,80	19,50	Simplex
002	10/09/2014	0,49	21,92	2.787,68	19,00	Simplex
003	10/10/2014	0,38	21,46	2.749,52	18,50	Simplex
004	10/11/2014	0,53	20,82	2.695,84	18,00	Simplex
						17.825,53
						18.451,21
						18.440,77
						18.460,12



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

005	10/12/2014	13.067,08	0,62	20,07	2.622,56	17,50	Simplex	18.435,33
006	12/01/2015	13.298,94	1,48	18,32	2.436,37	17,00	Simplex	18.410,31
007	10/02/2015	13.365,89	1,16	16,97	2.268,19	16,50	Simplex	18.213,70
008	10/03/2015	13.596,10	1,51	15,23	2.070,69	16,00	Simplex	18.173,48
009	10/04/2015	13.827,89	0,71	14,41	1.992,60	15,50	Simplex	18.272,67
010	10/05/2015	14.176,41	0,99	13,29	1.884,04	15,00	Simplex	18.469,52
011	30/05/2015	14.245,98	0,99	13,29	1.893,29	15,00	Simplex	18.560,16
012	30/06/2015	14.530,20	0,77	12,43	1.806,10	14,50	Simplex	18.705,06
013	30/07/2015	14.601,37	0,58	11,78	1.720,04	14,00	Simplex	18.606,41
014	30/08/2015	14.761,16	0,25	11,50	1.697,53	13,50	Simplex	18.680,61
TOTAL:		<u>190.124,16</u>			<u>31.366,25</u>			<u>257.704,88</u>

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do Termo: 25/06/2015 Número do Acordo: 00223/2015

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	30/07/2015	12.460,64	0,58	11,78	1.467,86	14,00	Simplex	15.878,49
TOTAL:		<u>12.460,64</u>			<u>1.467,86</u>			<u>15.878,49</u>

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Data de Consolidação do Termo: 02/06/2014 Número do Acordo: 00519/2014

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	08/08/2014	5.894,01	0,18	22,52	1.327,33	19,50	Simplex	8.629,50
002	10/09/2014	6.156,68	0,49	21,92	1.349,54	19,00	Simplex	8.932,40
003	10/10/2014	6.202,56	0,38	21,46	1.331,07	18,50	Simplex	8.927,35
004	10/11/2014	6.268,42	0,53	20,82	1.305,09	18,00	Simplex	8.936,74
005	10/12/2014	6.325,90	0,62	20,07	1.269,61	17,50	Simplex	8.924,72
006	12/01/2015	6.438,14	1,48	18,32	1.179,47	17,00	Simplex	8.912,60
007	10/02/2015	6.470,55	1,16	16,97	1.098,05	16,50	Simplex	8.817,42





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

008	10/03/2015	6.582,00	1,51	15,23	1.002,44	16,00	Simplex	8.797,95
009	10/04/2015	6.713,01	0,71	14,41	967,34	15,50	Simplex	8.870,80
010	22/06/2015	6.862,93	0,77	12,43	853,06	14,50	Simplex	8.834,81
011	30/05/2015	6.896,61	0,99	13,29	916,56	15,00	Simplex	8.985,15
012	30/06/2015	7.034,20	0,77	12,43	874,35	14,50	Simplex	9.055,29
013	30/07/2015	7.068,66	0,58	11,78	832,69	14,00	Simplex	9.007,54
014	30/08/2015	7.146,02	0,25	11,50	821,79	13,50	Simplex	9.043,46
TOTAL:		<u>92.059,69</u>			<u>15.128,39</u>			<u>124.675,75</u>
TOTAL GERAL:		294.644,49			47.962,50			398.259,11

R. Costa





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 29/10/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.584-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 29/10/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO/FERREIRO

Cargo: ASSIST. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65

